

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.074, DE 03 DE MAIO DE 2016

Homologa o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Empresa Elétrica Bragantina S/A. - EEB, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 125/2016–SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999, o que consta no Processo nº 48500.004452/2015-41, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 006/2016 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da EEB, constantes da Resolução Homologatória nº [1.887](#), de 5 de maio de 2015, ficam, em média, reajustadas em 1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e das Tabelas 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2016 a 9 de maio de 2017.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), sendo -1,81% (um vírgula oitenta e um por cento negativos) referentes ao

reposicionamento tarifário econômico e 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 10 de maio de 2016 a 9 de maio de 2017.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela EEB, que estará em vigor no período de 10 de maio de 2016 a 9 de maio de 2017.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à EEB, no período de competência de maio de 2016 a abril de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) e 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da EEB de 2017 a 2020.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da EEB de 2016 a 2020, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da EEB compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de concessão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da EEB, no valor de R\$ 14.203.837,22 (quatorze milhões, duzentos e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 14. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos usuários, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela EEB, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Republicada a Tarifa Social de Energia Elétrica aplicada à Subclasse Residencial Baixa Renda, pela REH ANEEL 2.189 de 13.12.2016, com vigência a partir de 01.01.2017)

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)

(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo, pela REH ANEEL 2.236 de 09.05.2017)

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EEB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	7,61	53,05	382,64	7,17	47,31	360,70
			FP	3,73	53,05	247,81	3,41	47,31	237,31
	AZUL APE	NA	P	7,61	1,39	0,00	7,17	1,27	0,00
			FP	3,73	1,39	0,00	3,41	1,27	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	31,65	59,24	382,64	30,28	53,00	360,70
			FP	10,53	59,24	247,81	9,96	53,00	237,31
	AZUL APE	NA	P	31,65	7,58	0,00	30,28	6,97	0,00
			FP	10,53	7,58	0,00	9,96	6,97	0,00
	VERDE	NA	NA	10,53	0,00	0,00	9,96	0,00	0,00
			P	0,00	827,99	382,64	0,00	788,71	360,70
			FP	0,00	59,24	247,81	0,00	53,00	237,31
			NA	10,53	0,00	0,00	9,96	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	776,33	0,00	0,00	742,67	0,00
			FP	0,00	7,58	0,00	0,00	6,97	0,00
NA			10,53	0,00	0,00	9,96	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	31,65	59,24	382,64	30,28	53,00	360,70
			FP	10,53	59,24	247,81	9,96	53,00	237,31
	AZUL APE	NA	P	31,65	7,58	0,00	30,28	6,97	0,00
			FP	10,53	7,58	0,00	9,96	6,97	0,00
	VERDE	NA	NA	10,53	0,00	0,00	9,96	0,00	0,00
			P	0,00	827,99	382,64	0,00	788,71	360,70
			FP	0,00	59,24	247,81	0,00	53,00	237,31
	VERDE APE	NA	NA	10,53	0,00	0,00	9,96	0,00	0,00
			P	0,00	776,33	0,00	0,00	742,67	0,00
			FP	0,00	7,58	0,00	0,00	6,97	0,00
GERAÇÃO	NA	NA		6,32	0,00	0,00	6,08	0,00	0,00

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EEB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
				TE
				R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	377,25
			FP	242,42
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	377,25
			FP	242,42
	VERDE	NA	P	377,25
			FP	242,42
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	377,25
			FP	242,42
	VERDE	NA	P	377,25
			FP	242,42

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EEB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	498,79	382,64	0,00	473,41	360,70	
				INT	0,00	328,37	247,81	0,00	310,20	237,31	
				FP	0,00	157,95	247,81	0,00	147,00	237,31	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	233,52	259,04	0,00	219,36	247,59	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	233,52	259,04	0,00	219,36	247,59	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	223,47	259,04	0,00	210,57	247,59	
B2	BRANCA	RURAL	NA	NA	0,00	223,47	259,04	0,00	210,57	247,59	
				P	0,00	366,03	267,85	0,00	347,55	252,49	
				INT	0,00	239,99	173,46	0,00	226,84	166,11	
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	FP	0,00	113,94	173,46	0,00	106,13	166,11
					NA	0,00	163,46	181,33	0,00	153,55	173,31
					CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	163,46	181,33
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	P	0,00	346,43	253,50	0,00	328,93	238,97
					INT	0,00	227,13	164,17	0,00	214,69	157,21
					FP	0,00	107,84	164,17	0,00	100,45	157,21

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	154,71	171,62	0,00	145,33	164,03
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	154,71	171,62	0,00	145,33	164,03
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	313,74	229,59	0,00	297,90	216,42
				INT	0,00	205,71	148,68	0,00	194,44	142,38
				FP	0,00	97,67	148,68	0,00	90,97	142,38
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	140,11	155,42	0,00	131,62	148,55
CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	140,11	155,42	0,00	131,62	148,55	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	579,18	382,64	0,00	550,39	360,70
				INT	0,00	376,60	247,81	0,00	356,39	237,31
				FP	0,00	174,03	247,81	0,00	162,39	237,31
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	233,52	259,04	0,00	219,36	247,59
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	233,52	259,04	0,00	219,36	247,59	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	128,43	142,47	0,00	120,65	136,17
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	140,11	155,42	0,00	131,62	148,55
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	3,71	0,00	0,00	3,57	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	10,03	0,00	0,00	9,65	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	181,87	259,04	0,00	173,33	247,59
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	181,87	259,04	0,00	173,33	247,59

(Republicada pela REH ANEEL 2.189 de 13.12.2016, com vigência a partir de 01.01.2017)

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EEB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
					TE
					R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	377,25
				INT	242,42
				FP	242,42
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	253,65
				NA	253,65
				NA	253,65
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	253,65	
			NA	253,65	
			NA	253,65	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	264,08
				INT	169,69
				FP	169,69
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	177,56
				NA	177,56
				NA	177,56
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	249,93
				INT	160,60
				FP	160,60
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	168,04
				NA	168,04
				NA	168,04
BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	226,35	
			INT	145,45	
			FP	145,45	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	152,19	
			NA	152,19	
			NA	152,19	
B3	BRANCA	NA	NA	P	377,25
				INT	242,42
				FP	242,42
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	253,65
				NA	253,65
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	139,51
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	152,19

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

- NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
- P = posto tarifário ponta;
- INT = posto tarifário intermediário;
- FP = posto tarifário fora de ponta;
- APE = autoprodução.

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EEB).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (EEB).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,25	8,95	17,90	53,74
II - Aferição de medidor	8,06	13,42	17,90	89,59
III - Verificação de nível de tensão	8,06	13,42	16,12	89,59
IV - Religação normal	7,14	9,84	29,54	89,59
V - Religação de urgência	35,82	53,74	89,59	179,18
VI - Segunda via de fatura	2,67	2,67	2,67	5,36
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,67	2,67	2,67	5,36
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,25	8,95	17,90	53,74
IX - Desligamento programado	35,82	53,74	89,59	179,18
X - Religação programada	35,82	53,74	89,59	179,18
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,25	8,95	17,90	53,74
XII - Comissionamento de obra	18,76	26,84	53,69	161,23
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,25	8,95	17,90	53,74
XVI - Custo administrativo de inspeção	106,84	160,29	267,22	3.562,93

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (EEB).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A2
K	275,11	192,69	165,22	275,11	255,92	255,92	7,15
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	7,31	5,12	4,39	7,31	6,80	6,80	0,19
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R\$)	83.642.162,71						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,87%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	49.775.339,19						

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (EEB).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	24,90	24,90	1,89
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,80	6,80	0,19
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%		
PARCELA B TARIFA (R\$)	82.320.267,83		
PD Médio	1,53		
β	21,77%		

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (EEB).

Vigente no período de 10 de maio de 2016 a 9 de maio de 2017.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CTEEP	EEB	587.603,05

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EEB).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	27.344,41	362.567,79	389.912,19
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	2.313,11	7.897,41	10.210,52
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	1.241,12	120.804,72	122.045,84
SUBSIDIO RURAL	(164.800,49)	787.287,58	622.487,09
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(261,59)		(261,59)
TOTAL	(134.163,44)	1.278.557,49	1.144.394,05

TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (EEB).

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	5,02%	5,02%	5,02%	5,02%	5,02%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	0,36%	0,36%	0,36%	0,36%	0,36%

TABELA 3 – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA AJUSTE DA TUSD/TE (VIGÊNCIA 1/4/2017 A 30/4/2017) (EEB)

GRUPO	Subgrupo	Classe/Subclasse	TE (R\$/MWh)
A	NA	NA	-62,50
B	B1	Residencial/Residencial Baixa renda	-62,50
B	B2	Rural	-43,75
B	B2	Cooperativa	-41,41
B	B2	Serviço Público de Irrigação	-37,50
B	B3		-62,50
B	B4a		-34,38
B	B4b		-37,50

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)

TABELA 6 – TARIFAS LIMINARES (EEB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO ACR (cativo)		TARIFA DE APLICAÇÃO ACL (livre)
				TUSD	TE	TUSD
				R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262- 32.2015.4.01.3400	P	58,64	344,13	56,26
			FP	58,64	209,30	56,26
A4	VERDE	3 - ANACE LIMINAR 0069262- 32.2015.4.01.3400	P	827,39	344,13	825,01
			FP	58,64	209,30	56,26

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)

